



Curitiba, 12 de maio de 2015.

Ofício: 064/2015

Assunto: Educação Especial

Ilustríssima Senhora,

SISMMAC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA, na condição de representante dos servidores municipais do magistério de Curitiba, vem através deste, vem respeitosamente requerer o que segue:

Alguns servidores do magistério municipal de Curitiba que atuam em Centros Municipais de Atendimento Especializado e que atualmente fazem jus à gratificação pela atuação na educação especial no valor de 50% de seu vencimento manifestaram receio em optar pela adesão ao plano de carreira regido pela lei 14.544/2014, temendo deixar de receber a gratificação no **percentual de 50% de seu vencimento**.

Tal receio se justifica em razão da previsão desta gratificação na lei 14.544/2014:

“Art. 15. Além do vencimento e vantagens previstas em outras leis, o Profissional do Magistério pode fazer jus à gratificação de:

I - 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico inicial do cargo, pelo exercício de efetiva docência, pedagogia escolar ou função diretiva em escolas de educação especial, integrantes da Rede Municipal de Educação, de acordo com a regulamentação da presente Lei;

II - 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico inicial do cargo, pelo exercício de efetiva docência em classes especiais de acordo com a regulamentação da presente Lei;

III - 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico inicial do cargo, pelo exercício de efetiva docência em "sala de recurso" de acordo com a regulamentação da presente Lei.

IV - 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico inicial do cargo, pelo exercício de efetiva docência, pedagogia escolar ou Função diretiva nos Centros Municipais de Atendimento Especializado, integrantes da Rede Municipal de Educação de acordo com a regulamentação da presente Lei.

§ 1º As vantagens previstas nos incisos I, II, III, e IV, estão respaldadas na política da educação

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17

*Recebido
12/05/2015
me*



especial e inclusiva para o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação adotadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º As vantagens previstas nos incisos I, II, III, e IV, poderão ser percebidas de forma cumulativa com outras gratificações e adicionais.

§ 3º O Profissional do Magistério que esteja em efetivo exercício em escola especializada mediante cessão por convênio entre o Município de Curitiba e a Secretaria Estadual da Educação, e ainda aquele que esteja em efetivo exercício em instituições conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação, nos termos da legislação vigente, pode fazer jus à gratificação prevista no inciso I.

§ 4º Para efeitos de composição de proventos de aposentadoria e pensão, aplicam-se às vantagens mencionadas neste artigo, a legislação previdenciária vigente.”

Atualmente, a lei 10.190/2001 prevê o recebimento de gratificação pela atuação na educação especial no valor de 30% do vencimento básico para os profissionais do magistério que atuam em CMAEs, nos seguintes termos:

“Art. 21. Além do vencimento e demais vantagens já previstas em lei, o Profissional do Magistério pode fazer jus a:

I - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico inicial da área de atuação, pelo exercício de efetiva docência, suporte técnico pedagógico ou função diretiva em Escolas de Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a regulamentação da presente lei;

II - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico inicial da área de atuação, pelo exercício de efetiva docência em classes especiais de acordo com a regulamentação da presente lei.

III - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico inicial da área de atuação, pelo exercício de efetiva docência em sala de recurso, de acordo com a regulamentação a presente lei.

IV - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico inicial da área de atuação, pelo exercício de efetiva docência, suporte técnico pedagógico ou função diretiva nos Centros Municipais de Atendimento Especializado, integrantes da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a regulamentação da presente lei. (Redação acrescida pela Lei nº 13399/2009)

~~*§ 1º. As vantagens previstas nos incisos I, II e III estão respaldadas na política de inclusão para o portador de necessidades educacionais especiais adotada pela Secretaria Municipal da Educação.*~~

§ 1º. As vantagens previstas nos incisos I, II, III e IV estão respaldadas na política de inclusão para o portador de necessidades educacionais especiais adotada pela Secretaria Municipal da Educação. (Redação dada pela Lei nº 13399/2009)

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17



~~§ 2º. As vantagens previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser percebidas de forma cumulativa com as demais gratificações.~~

§ 2º. As vantagens previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo poderão ser percebidas de forma cumulativa com as demais gratificações. (Redação dada pela Lei nº 13399/2009)

~~§ 3º. A concessão da vantagem prevista no inciso II deste artigo será extinta até 23 de dezembro de 2007.~~ (Revogado pela Lei nº 11791/2006)

§ 4º. O Profissional do Magistério que esteja em efetivo exercício em Escola Especializada, cedido por convênio entre o Município de Curitiba e a Secretaria Estadual da Educação, e ainda aquele que esteja em efetivo exercício em instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos Decretos Municipais nºs 746/98 e 272/99, pode fazer jus a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico inicial da área de atuação.

§ 5º. Fica assegurada ao Profissional do Magistério que, na data da publicação da presente lei, já estiver em efetivo exercício em escola especializada, Centro Municipal de Atendimento Especializado, classe especial ou sala de recursos e já receber gratificação nos termos do artigo 83 da Lei Municipal nº 6761/85, a continuidade do recebimento desse adicional sem redução, enquanto permanecer nessa atividade, de acordo com a regulamentação da presente lei.

§ 6º. Fica assegurado aos profissionais do magistério que estejam no efetivo exercício de suas atividades de formação contínua nos Centros Municipais de Atendimento Especializado, desde os últimos 08 (oito) meses anteriores à data da vigência da presente lei, na forma da sua regulamentação, o recebimento da gratificação prevista no art. 83 da Lei Municipal nº 6761/85.”

Ocorre que atualmente há servidores atuantes nos Centros Municipais de Atendimento Especializado que mesmo após a lei 10.190/01 e 13.399/99 permanecem fazendo jus à referida gratificação no montante de 50% sobre o vencimento atual (e não sobre o vencimento básico), conforme já determinava a Lei 6761/85 (art. 83).

Muitos dos profissionais que se encontram nesta situação, portanto, necessitam ter ciência de como procederá a Administração no que tange a esta questão: se aderirem ao plano de carreira da Lei 14.544/14, terão sua gratificação diminuída de 50% para 30%? Terão alterada a base de cálculo de sua gratificação do vencimento para o vencimento básico?

Para estes profissionais do magistério estas são informações essenciais para que possam decidir pela adesão ou não ao plano decorrente da lei 14.544/14, visto que segundo artigo 19, parágrafo único, trata-se de requerimento irrevogável e irreatável.

Desde já encaminhamos nosso entendimento sobre a questão: os benefícios e vantagens funcionais como gratificações, férias, adicional de férias, de horas extras, etc, ainda que

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17



eventualmente disciplinadas na mesma lei que regula o plano de carreira, não pertence ao plano de carreira.

Com efeito, um plano de carreira é um conjunto de normas que disciplinam os critérios para a evolução do servidor dentro de uma mesma carreira incentivando-o ao aperfeiçoamento profissional e incremento nos vencimentos.

A grande maioria dos planos de carreira dos servidores do magistério tem como critérios de evolução o tempo de serviço e a qualificação em aperfeiçoamento educacional.

A lei 14.544/14 igualmente possui estes parâmetros:

“Art. 2º. O Plano está voltado para a valorização e incentivo ao Profissional do Magistério, com o desenvolvimento da carreira profissional na Rede Municipal de Educação e o estímulo ao efetivo exercício da docência ou da atividade pedagógica e à qualificação permanente.

Art. 4º. A Carreira do Profissional do Magistério de Curitiba tem como princípios básicos:

I – a mobilidade que permita aos Profissionais do Magistério, nos limites legais vigentes, a promoção da educação pública com qualidade;

II – o desenvolvimento profissional corresponsável, possibilitando o estabelecimento de trajetórias de carreira com liberdade de escolha e planejamento pessoal para todos os Profissionais do Magistério;”

A gratificação pela atuação na educação especial, por sua vez, é concedida a título da atuação na educação especial, desde que com a devida habilitação. Esta gratificação se fundamenta no maior desgaste físico e emocional dispendido pelo profissional do magistério que atua com estudantes portadores de necessidades especiais do que os demais profissionais do magistério. Assim, esta gratificação não tem o condão de estimular o crescimento na carreira, não acresce vencimento, não altera nível e referência da tabela de vencimentos.

Desta forma, entendemos que a despeito de estar regulado na mesma lei que institui o plano de carreira dos servidores do magistério, tanto a gratificação pela atuação na educação especial quanto a gratificação pela atuação em escola de difícil provimento não fazem parte dos referidos planos de carreiras (da lei 10.190/01 ou da 14.544/14).

Portanto, a gratificação pela atuação na educação especial a que alguns profissionais do magistério atualmente fazem jus no montante de 50% sobre o vencimento não devem ser alterados com a adesão plano de carreira da lei 14.544/98.

Assim, em homenagem ao princípio da segurança jurídica e do dever da Administração Pública em proporcionar estabilidade e previsibilidade para a atuação dos particulares, requer

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17



regulamentação da questão colocada, em tempo hábil ao prazo de adesão (08 e junho de 2015) e o mais célere possível.

Requer também parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica.

Sem mais para o momento e no aguardo de respostas.

Atenciosamente,

Gabriel Conte
Diretor de Gestão Colegiada

Ilma. Sra.
Meroujy Giacomassi Cavet
Secretária Municipal de Recursos Humanos
N/C

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17